



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2022

Autoriza a criação do “Museu do Maracatu” no município do Recife.

Art. 1º Fica autorizada a criação do “Museu do Maracatu” no município do Recife.

Art. 2º O “Museu do Maracatu” deverá ser implantado pelo Poder Executivo Municipal, observando-se a conveniência e a disponibilidade financeira, preferencialmente, em um dos seguintes locais:

I - imóveis municipais existentes, edificados ou não, vinculados a quaisquer Secretarias ou Órgãos do Poder Executivo;

II - terrenos institucionais e equipamentos do Poder Executivo vinculados à cultura;

III - imóveis e espaços estaduais ou federais, cedidos por meio de convênios, parcerias, doações, cessão de imóveis ou outras formas de ocupação; ou

IV - setor específico e permanente de museu já existente.

Art. 3º O acervo do Museu de que trata o art. 1º será formado por objetos que se constituam em memória da história do Maracatu no município do Recife, no estado de Pernambuco e em outros estados do Brasil, tais como:

I - fotografias;

II - películas; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

III - troféus.

§ 1º Os objetos mencionados no *caput* poderão ser recebidos pelo Poder Executivo Municipal como doação dos seguintes entes:

I - pessoas físicas;

II - pessoas jurídicas; e

III - da iniciativa privada nacional.

§ 2º Os objetos recebidos nos moldes do § 1º, após seleção e análise, serão incorporados ao acervo do “Museu do Maracatu”.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de Janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO FILHO
Vereador - PRTB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura busca reconhecer e valorizar a importância do Maracatu para a nossa cultura. A criação de um espaço para este fim trará o merecido reconhecimento histórico e cultural para o município, além de proporcionar às futuras gerações o conhecimento deste ritmo tão tradicional do nosso estado.

O Maracatu é uma dança do folclore brasileiro, tipicamente pernambucana, que envolve dança e música. Não se sabe ao certo quando surgiu, pesquisas apontam que foi em meados do século XVIII. Essa manifestação cultural é mais presente nas cidades de Olinda, Recife e Nazaré da Mata, sendo esta também conhecida como a terra do Maracatu. Existem dois tipos de Maracatus, o Maracatu de Baque Virado (Maracatu Nação) e o Maracatu de Baque Solto (Maracatu Rural), ambos têm características diferentes e bem definidas.

Os cortejos apresentam uma maneira de refletir as antigas cortes africanas. Ao serem vendidos como escravos, os negros trouxeram para o Brasil suas raízes. O Maracatu, portanto, reúne elementos não só da cultura africana, mas também da portuguesa e da indígena.

Até os dias de hoje, a dança respeita a tradição de ser conduzida por três calungas. Elas são bonecas negras, feitas em madeira, com vestimentas bem elaboradas e são carregadas pelas baianas. No Maracatu Elefante, as bonecas recebem o nome de Dona Leopoldina, Dom Luís e Dona Emília, representando respectivamente Iansã, Xangô e Oxum.

As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 1.211 - Valorização da Cultura - Qualificar a cultura, projetando suas produções e seus espaços na vida social e econômica do Município; do Projeto 3201.13.391.1.211.1.039 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE BENS CULTURAIS - Realizar a aquisição, reforma, ampliação e equipagem de imóveis e bens culturais; da Lei Orçamentária em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO FILHO
Vereador - PRTB





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO

Autor da proposição: Marco Aurélio Filho

Ementa: Fica criado o “Museu do Maracatu” no município do Recife.

Data de Entrada: 31/01/2022 **Data de Saída:** 01/02/2022 **Nº de Ordem:** NPE 7837-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Apesar de não fazer parte da análise de admissibilidade, é importante ressaltar que o art. 1º confere ao PLO um caráter autorizativo. As chamadas “proposições autorizativas” apresentam comando normativo em que não há a obrigatoriedade de execução por parte do Chefe do Poder Executivo. Além disso, geralmente autorizam o Executivo a tomar providências que já são de sua competência constitucional.

De fato, o inciso IV do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021, determina que a lei deve possuir o atributo da imperatividade. Ressalta-se ainda que a utilização da expressão “Fica autorizada” não anula o vício de iniciativa existente, quando for o caso.

Portanto, de modo geral, recomenda-se que as proposições legais apresentem texto de caráter impositivo, estabelecendo determinações claras para o receptor da norma. Assim, o texto da ementa e do art. 1º deveriam ser reescritos para retirar o caráter autorizativo e evitar que a lei se torne inócua.

Respeitamos a intenção do legislador em manter o caráter autorizativo da proposição, porém informamos que caberá às Comissões desta Casa Legislativa se posicionar sobre essa questão.

- Para ficar de acordo com o art. 1º, recomenda-se a seguinte redação para a ementa:

Autoriza a criação do “Museu do Maracatu”
no município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

- De modo geral, deve-se iniciar o texto dos incisos com letra minúscula, bem como utilizar hífen após a numeração dos mesmos.

- Redigir o PLO na fonte “calibri”.

- Remover o destaque em cinza do fecho do PLO, na identificação do vereador.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

- Ver observação do item 1.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

